



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

TERMO DE CONTRATO

CONT-SAF-ANTAQ Nº 20/2019

PROCESSO Nº 50300.002699/2019-54

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANTIVÍRUS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ E A EMPRESA DFTI - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Infraestrutura - MInfra, criada pela Lei nº 10.233, de 2001, e suas alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o nº 04.903.587/0001-08, estabelecida no SEPN Quadra 514, Conjunto E, Asa Norte - Brasília/DF, a seguir denominada apenas **ANTAQ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. **MÁRIO POVIA**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador da Carteira nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], nomeado pelo Decreto de 19 de abril de 2018, publicado em 20 de abril de 2018, na Seção 2 do Diário Oficial da União - DOU, com poderes conferidos pelo art. 1º, I, da Resolução nº 6.482-ANTAQ, de 13 de novembro de 2018, e a empresa **DFTI - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.650.283/0001-91, sediada na SCN Qd. 02 Bloco D, Torre A, Liberty Mall - Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **FABRÍCIO BOMBARDA GUEDES**, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 50300.002699/2019-54 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993; na Lei nº 10.520, de 2002; na Lei nº 8.248, de 1991; no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; na Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019; na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de Solução Integrada de Proteção de Endpoints (Antivírus) com gerenciamento centralizado e de Solução de Proteção Antispam, compreendendo a prestação de serviços de instalação e configuração com garantia de update e upgrade tecnológico; inclui-se também, a contratação dos serviços de suporte técnico e treinamento nas soluções ofertadas, a garantia, assistência técnica e atualizações de software e assinaturas por 36 (trinta e seis) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	CATSER	Bem/Serviço	Quant
1	1	27456	Aquisição, instalação e configuração de solução de proteção para "Endpoints" com garantia de update e upgrade tecnológico - Suíte de proteção para endpoints Windows.	880 Endpoints
	2	27464	Aquisição, instalação e configuração de solução de proteção para "Endpoints" com garantia de update e upgrade tecnológico - Suíte de proteção para endpoints Linux.	65 Endpoints

3	27464	Aquisição, instalação e configuração de solução de proteção para "Endpoints" com garantia de update e upgrade tecnológico - Suíte de proteção para Exchange.	1 solução
4	27464	Aquisição, instalação e configuração de solução de proteção para "Endpoints" com garantia de update e upgrade tecnológico - Suíte de proteção para Storage.	1 solução
5	27464	Aquisição, instalação e configuração de solução de proteção Antispam (appliance ou virtual appliance) para 900 (novecentas) caixas postais do Microsoft Exchange Server compreendendo 2 (dois) appliances para redundância.	900 Caixas Postais
6	27260	Serviço de suporte técnico continuado e manutenção da solução de proteção para endpoints e antispam.	36 meses
7	3840	Serviço especializado de treinamento na solução ofertada para 4 (quatro) servidores (1 turma).	1 turma

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, de 38 (trinta e oito) meses, com início em **10/12/2019** e encerramento em **10/02/2023**.

2.1.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 597.000,00 (quinhentos e noventa e sete mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	CATSER	Bem/Serviço	Quant	Valor Unitário	Valor Total (36 meses)
	1	27456	Aquisição, instalação e configuração de solução de proteção para "Endpoints" com garantia de update e upgrade tecnológico - Suíte de proteção para endpoints Windows.	880 Endpoints	R\$ 265,00	RS 233.200,00
	2	27464	Aquisição, instalação e configuração de solução de proteção para "Endpoints" com garantia de update e upgrade tecnológico - Suíte de proteção para endpoints Linux.	65 Endpoints	R\$ 250,00	RS 16.250,00
	3	27464	Aquisição, instalação e configuração de solução de proteção para "Endpoints" com garantia de update e upgrade tecnológico - Suíte de proteção para Exchange.	1 solução	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00
	4	27464	Aquisição, instalação e configuração de solução de proteção para "Endpoints" com garantia de update e upgrade tecnológico - Suíte de proteção para Storage.	1 solução	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
	5	27464	Aquisição, instalação e configuração de solução de proteção Antispam (appliance ou virtual appliance) para 900 (novecentas) caixas postais do Microsoft Exchange Server compreendendo 2 (dois) appliances para redundância.	900 Caixas Postais	R\$ 110,00	RS 99.000,00
	6	27260	Serviço de suporte técnico continuado e manutenção da solução de proteção para endpoints e antispam.	36 meses	RS 3.800,00	RS 136.800,00
	7	3840	Serviço especializado de treinamento na solução ofertada para 4 (quatro) servidores (1 turma).	1 turma	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00
VALOR TOTAL						RS 597.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 68201/682010

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: **26.122.2126.2000.0001** - Administração da Unidade - Nacional

Elemento de Despesa:

3390.40.07 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - *Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Softwares;*

4490.40.05 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - *Aquisição de Software Pronto*

PI: A200

Notas de Empenho: 2019NE801242 e 2019NE001225, de 3 de dezembro de 2019.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993; na Lei nº 10.520, de 2002; e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, da Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

MÁRIO POVIA

ANTAQ

FABRÍCIO BOMBARDA GUEDES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudemberg Silva de Morais

Nome: Eliana Bontempo Rabelo

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mario Povia, Diretor-Geral**, em 09/12/2019, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Bombarda Guedes, Usuário Externo**, em 09/12/2019, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Bontempo Rabelo, Coordenador de Gestão de Contratos**, em 09/12/2019, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudemberg Silva de Morais, Analista Administrativo**, em 10/12/2019, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **0923901** e o código CRC **FFB72BE7**.